



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

LEI Nº 2002, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de atendimento prioritário.

O povo do Município de Divino, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – restaurantes;
- VI – lojas em geral; e
- VII – similares.

§ 2º. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 08 de novembro de 2018


Gilvan Pinheiro de Faria

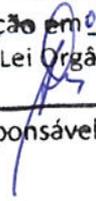
Prefeito Municipal de Divino-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em 08/11/18

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável


Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO